

RECANTO DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE RANCHARIA



FUNDADO EM 03 DE AGOSTO DE 1954 CNPJ 55 688 816/0001-41
Av. Comendador Pedro Ferreira Doninho, 554 – Jardim Primavera - RANCHARIA –SP
Telefax (018) 3265-1615 CEP 19.607-002 – E-Mail: recantodosidosos.asvp@gmail.com

ATA Nº 02/2025

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 14/10/2025 PARA REFORMA PARCIAL DO ESTATUTO SOCIAL

RECANTO DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE RANCHARIA

C.N.P.J. 55.688.816/0001-41

Aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano de 2025, (14/10/2025) às 19:30 hs foi realizada a sessão da A.G.E. na sede do Recanto dos Idosos localizada à Av. Com. Pedro Ferreira Doninho, 554 – Jd. Primavera em Rancharia-SP, que convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo Sr. Arlindo Bini em 06/09/2025, conforme edital anexo e respectivo comprovante de entrega aos associados, o qual também foi afixado na sede da entidade, para comparecimento, apreciação e votação sobre a única ordem do dia:

- 1) – ***Alteração do Artigo 48º do estatuto social, onde trata sobre a destinação do patrimônio em caso de dissolução da entidade em atendimento à Lei Complementar nº 187/2021 e Decreto nº 11.791/2023.***

Iniciada a sessão às 19:30 hs, desta A.G.E. citada no edital de convocação com os membros associados, atingindo o quórum de instalação de assembleias cujas assinaturas constam em relação apartada de presença, o presidente da entidade **Sr. Carlos Alberto Rodrigues**, deu início aos trabalhos que convidou o Sr. José Luis Ferreira Queiroz para secretariar “ad hoc” a presente assembleia. Foi lançada a proposta de alteração do Estatuto Social da entidade, explanando que através do Decreto Federal nº 11.791 de 21 de novembro de 2.023 que regulamenta a Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2.021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição.

Para tanto, será necessário alterar o **Artigo 48º** do estatuto social da entidade que terá a seguinte redação:

Artigo 48º - : Em caso de dissolução ou extinção da entidade, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio remanescente será destinado a outra entidade beneficente congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja em conformidade com a Lei Complementar

Kahuna

[Assinatura]

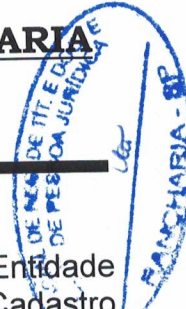
[Assinatura]

[Assinatura]

RECANTO DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE RANCHARIA

FUNDADO EM 03 DE AGOSTO DE 1954 CNPJ 55 688 816/0001-41

Av. Comendador Pedro Ferreira Doninho, 554 – Jardim Primavera - RANCHARIA –SP
Telefax (018) 3265-1615 CEP 19.607-002 – E-Mail: recantodosidosos.asvp@gmail.com



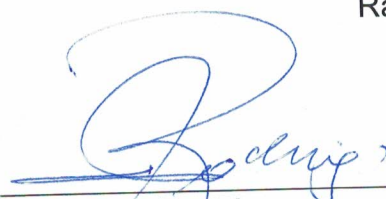
nº 187/2021 e Decreto nº 11.791/2023, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), que esteja registrada no Cadastro Nacional de Entidades Assistenciais (CNEAS), que possua inscrição regular no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e, que seja indicada na Assembleia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Rancharia-SP, ou na falta dessa instituição pública municipal ou estadual ou federal, de finalidades idênticas similares.

Tal alteração se faz necessária por orientação da empresa **Previner Advocacia Ltda**, que nos assessora na área de I.L.P.I., que por se tratar de um decreto recente, muitas entidades deverão se adequar às novas regras.

Após debate entre os presentes, ficou aprovada por unanimidade a alteração do Artigo 48º permanecendo inalterado os demais, restando aprovada a 14ª alteração do Estatuto Social da entidade, revogando integralmente os anteriores, o qual entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Eu, José Luis Ferreira Queiroz, secretariei e lavrei “ad hoc” a presente ata, que após lida e aprovada, subscrevo e assino juntamente com o Presidente da Assembleia e com a Procuradora Jurídica da entidade.

Rancharia, 14 de outubro de 2025.


Carlos Alberto Rodrigues
Diretor Presidente

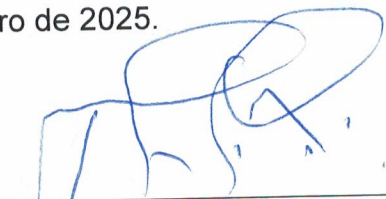

Arlindo Bini
Pres. Conselho Deliberativo

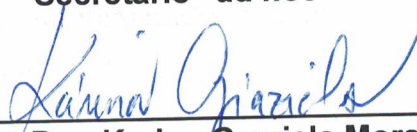
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - RANCHARIA
Rua Ademar de Barros, nº: 394 – Centro – CEP: 19.600-000 – Tel: (18) 3265-2248 – Rancharia / SP
TABELIÃO: JOSÉ ROBERTO SOARES MARTINS

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de CARLOS ALBERTO RODRIGUES, 01 firma de JOSE LUIS FERREIRA QUEIROZ, em documento sem valor econômico, do que dou fé. Em test da verdade.
Rancharia, 21 de outubro de 2025 256866/187-26 2619
R\$ 17,22

0834AA0031289 - F25V




José Luis Ferreira Queiroz
Secretário “ad hoc”


Dra. Karina Graziela Moraes
Advogada
OAB 264.527-SP

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - RANCHARIA
Rua Ademar de Barros, nº: 394 – Centro – CEP: 19.600-000 – Tel: (18) 3265-2248 – Rancharia / SP
TABELIÃO: JOSÉ ROBERTO SOARES MARTINS

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de ARLINDO BINI, 01 firma de KARINA GRAZIELA MORAES, em documento sem valor econômico, do que dou fé. Em test da verdade.
Rancharia, 21 de outubro de 2025 256866/187-26 2619
R\$ 17,22

0834AA0031295 - F25V



RECANTO DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE RANCHARIA



FUNDADO EM 03 DE AGOSTO DE 1954 CNPJ 55.688.816/0001-41
Av. Com. Pedro Ferreira Doninho, 554 – Jd. Primavera - RANCHARIA –SP
Fone (18) 3265-1615 - CEP 19.607-002 – E-Mail: recantodosidosos.asvp@gmail.com



REFORMA PARCIAL DO ESTATUTO SOCIAL DO RECANTO DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE RANCHARIA, POR DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14/10/2025.

ESTATUTO SOCIAL

CNPJ: 55.688.816/0001-41

14ª ALTERAÇÃO

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - O **Recanto dos Idosos São Vicente de Paulo de Rancharia**, também designado pela sigla "Recanto dos Idosos", constituído em 03 de agosto de 1954, é uma associação civil de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, que tem duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Rancharia, Estado de São Paulo, à Av. Comendador Pedro Ferreira Doninho, 554, Bairro Jardim Primavera, CEP 19607-002.

Artigo 2º - A entidade tem por finalidade o amparo e a proteção à velhice carente e desamparada de acordo com a LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742 de 07/12/1993 e Decreto nº 1.605 de 25/08/1995), Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741 de 01/10/2003) e a Política Estadual da Pessoa Idosa (Lei nº 9.892 de 10/12/1997), assistindo-os com programas de proteção e sócio-educativos inclusive em regime de abrigo e de atenção primária de saúde em consonância com o inciso VIII do artigo 50 da Lei do Estatuto da Pessoa Idosa, de natureza híbrida e sociossanitária.

Parágrafo único: Os CNAEs (Codigo e descrição da atividade econômica principal e secundária) são os seguintes:

87.11-5-02 – Instituições de longa permanência para idosos (Principal)
87.11-5-01 – Residências geriátricas (Secundária).

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade promoverá o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Artigo 4º - A entidade terá um regimento interno que aprovado pelo conselho deliberativo, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único - Poderá também a entidade criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando sua autossustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

DA ADMINISTRAÇÃO, ASSEMBLÉIA, DIRETORIA E CONSELHOS

I - Assembleia Geral;
II - Conselho Deliberativo;
III - Conselho Fiscal;
IV - Diretoria Executiva.

Artigo 8º - À assembleia geral compete:

- I - Eleger o conselho deliberativo, a diretoria executiva e o conselho fiscal;
- II - Destituir o conselho deliberativo, a diretoria executiva e o conselho fiscal;
- III - Alterar o estatuto;
- IV - Aprovar as contas;
- V - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 63;
- VI - Decidir, em grau de recurso, a exclusão de associados;
- VII - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII - Autorizar a aquisição de imóveis, salvo os que forem transmitidos à entidade por doação pura e simples, não onerados por encargos.

Parágrafo único - Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados colaboradores aptos a votar, e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número dos referidos associados; exceto para as deliberações a que se referem os itens II, III, V, VII e VIII, quando será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados colaboradores aptos a votar, ou com menos de 1/3 (um terço) dos referidos associados nas convocações seguintes.

Kasimov

s seguintes.

RECANTO DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE RANCHARIA

FUNDADO EM 03 DE AGOSTO DE 1954 CNPJ 55.688.816/0001-41

Av. Com. Pedro Ferreira Doninho, 554 – Jd. Primavera - RANCHARIA –SP

Fone (18) 3265-1615 - CEP 19.607-002 – E-Mail: recantodosidosos.asvp@gmail.com



Artigo 9º - A convocação da assembleia geral será feita por edital afixado na sede da entidade, ou publicação na imprensa local, ou por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de dez (10) dias.

Parágrafo único - A assembleia geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela diretoria executiva;
- II - Pelo conselho deliberativo;
- III - Pelo conselho fiscal;
- IV - Por requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados colaboradores aptos a votar e quites com as obrigações sociais.

Artigo 10º - As assembleias gerais serão abertas pelo presidente ou vice-presidente da entidade, que em seguida, escolherá entre os presentes quem irá dirigi-las. Se nenhum dos presentes aceitar a escolha, o presidente ou o vice-presidente presidirá a assembleia.

Artigo 11º - A assembleia geral realizar-se-á ordinariamente para:

I - Anualmente:

- a) Aprovar as contas, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras do último exercício, previamente examinadas pelo conselho fiscal;
- b) Apreciar o relatório anual da diretoria.

II - A cada 03 (três) anos, na 1ª quinzena do mês de outubro, para eleger a diretoria executiva e o conselho fiscal, cuja posse dar-se-á em 01 de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

III - A cada 03 (três) anos, na 1ª quinzena do mês de outubro, para eleger o conselho deliberativo, cuja posse dar-se-á em 01 de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Artigo 12º - A diretoria executiva da entidade será composta dos seguintes membros:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Primeiro secretário;
- Segundo secretário;
- Primeiro tesoureiro;
- Segundo tesoureiro;
- Procurador jurídico.

Artigo 13º - A entidade terá um conselho fiscal composto de 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três) conselheiros suplentes.

Artigo 14º - A diretoria executiva da entidade será eleita pela assembleia geral, e seu mandato será de 3 (três) anos.

Artigo 15º - Compete à Diretoria Executiva:

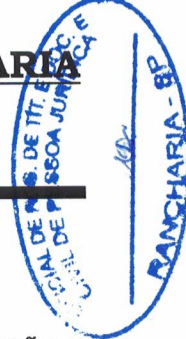
Kanna

[Handwritten signatures]

RECANTO DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE RANCHARIA



FUNDADO EM 03 DE AGOSTO DE 1954 CNPJ 55.688.816/0001-41
Av. Com. Pedro Ferreira Doninho, 554 – Jd. Primavera - RANCHARIA – SP
Fone (18) 3265-1615 - CEP 19.607-002 – E-Mail: recantodosidosos.asvp@gmail.com



- I - Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- II - Elaborar e apresentar à assembleia geral, o relatório anual;
- III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - Contratar e demitir funcionários;
- V - Promover junto aos poderes públicos competentes a obtenção de medidas legislativas, visando os interesses da entidade, inclusive assinar convênios com participação financeira ou não;
- VI - Encarregar-se da defesa dos interesses jurídicos dos idosos, inclusive a curadoria;
- VII - Angariar e recolher fundos para a realização dos propósitos da entidade;
- VIII - Pôr em prática quaisquer outras atividades que forem julgadas convenientes e benéficas para a entidade.

Artigo 16º - Nenhum diretor da entidade responde, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas por ela ou em nome dela por outrem.

§ 1º - Cabe à diretoria executiva desativar gradativamente a habitação coletiva na entidade de maneira a adequar-se à nova filosofia de atendimento a pessoa idosa desamparada.

§ 2º - A diretoria executiva reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Artigo 17º - Ao presidente da diretoria executiva compete:

- I - Representar a entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III - Presidir as assembleias gerais de conformidade com o artigo 10;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva;
- V - Assinar com o tesoureiro os cheques emitidos pela entidade;
- VI - Assinar com o secretário os diplomas conferidos, procurações, atas e demais documentos que a diretoria em reunião, deliberar;

Artigo 18 - Ao vice-presidente compete:

- I - Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Artigo 19 - Ao primeiro secretário compete:

- I - Secretariar as reuniões da diretoria executiva, das assembleias gerais, redigir e assinar as competentes atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - Redigir e expedir as correspondências;
- IV - Ter em boa guarda os livros, arquivos e demais documentos, para serem exibidos quando solicitados pela diretoria.

Artigo 20 - Ao segundo secretário compete:

Karina

[Handwritten signatures]

RECANTO DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE RANCHARIA



FUNDADO EM 03 DE AGOSTO DE 1954 CNPJ 55.688.816/0001-41
Av. Com. Pedro Ferreira Doninho, 554 – Jd. Primavera - RANCHARIA –SP
Fone (18) 3265-1615 - CEP 19.607-002 – E-Mail: recantodosidosos.asvp@gmail.com



- I - Substituir o primeiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Artigo 21 - Ao primeiro tesoureiro compete:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições de associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II - Assinar com o presidente os cheques emitidos pela entidade;
- III - Pagar as contas das despesas autorizadas pelo presidente;
- IV - Apresentar relatórios de receita e despesa, sempre que forem solicitados;
- V - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à assembleia geral;
- VI - Apresentar trimestralmente o balancete ao conselho fiscal;
- VII - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, numerários e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VIII - Apresentar relatório mensal para ser aprovado pela diretoria executiva;
- IX - Apresentar em tempo hábil as prestações de contas oriundas de termos de fomento/colaboração e outras modalidades de arrecadação de recursos financeiros.

Artigo 22 - Ao segundo tesoureiro compete:

- I - Substituir o primeiro em suas faltas e impedimentos;
- II - Auxiliar o primeiro no desempenho de suas funções;
- III - Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término.

Artigo 23 - Ao conselho fiscal compete:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar o balancete trimestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apreciar e aprovar os balanços e os inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da entidade;
- V- Dar parecer sobre as prestações de contas para envio à assembleia geral.

Parágrafo único - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Artigo 24 - Ao procurador compete representar a entidade em juízo ou fora deste, sempre que se fizer necessário, por deliberação da diretoria executiva.

Artigo 25 - Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

RECANTO DOS
IDOSOS
SÃO VICENTE
DE PAULO

Av. Com. Pedro Ferreira Doninho, 554 – Jd. Primavera - RANCHARIA – SP

Fone (18) 3265-1615 - CEP 19.607-002 - E-Mail: recantodosidosos.asvp@gmail.com

RIA
 DE 28 DE JUL DE 1977 E DO C
 CIVIL DESSA JURISDIÇÃO E
 RANCHARIA - 88
 unção
 os de
 de 14

RECANTO DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE RANCHARIA



FUNDADO EM 03 DE AGOSTO DE 1954 CNPJ 55.688.816/0001-41
Av. Com. Pedro Ferreira Doninho, 554 – Jd. Primavera - RANCHARIA –SP
Fone (18) 3265-1615 - CEP 19.607-002 – E-Mail: recantodosidosos.asvp@gmail.com



- I - Reunir-se ordinária ou extraordinariamente quando convocado na forma deste estatuto;
- II - Manifestar-se e deliberar sobre os relatórios da diretoria executiva e pareceres do conselho fiscal;
- III - Intervir na administração geral da entidade quando julgar necessário, podendo propor à assembleia geral a cassação do mandato de toda diretoria executiva e membros do conselho fiscal, se assim os interesses da entidade exigir;
- IV - No caso do inciso anterior, as decisões somente poderão ser tomadas, com um quorum mínimo de 2/3 (dois terços) do conselho deliberativo;
- V - Preencher as vagas ocorridas por vacância ou perda de mandato do conselho deliberativo;
- VI - Julgar os recursos que forem interpostos;
- VII - Assumir a direção da entidade no caso de renúncia coletiva da diretoria executiva, enquanto não se realizar a nova eleição;
- VIII - Aprovar ou não a inclusão de associados da categoria "associados colaboradores" no quadro associativo da entidade;
- IX - Aprovar o regimento interno.

Artigo 36 - Perderão seus mandatos os conselheiros que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, sem apresentar devida justificativa.

§ 1º - Na reunião em que se verificar perda de mandato, afastamento ou exclusão de conselheiros, o conselho elegerá de imediato entre os suplentes, outro membro para preencher a vaga.

§ 2º - A eleição do novo membro para recompor o conselho deliberativo será realizada nos termos do artigo 37.

Artigo 37 - Todos os assuntos serão decididos pela maioria de votos dos conselheiros presentes, cabendo ao presidente no caso de empate o voto de qualidade ou "voto de minerva".

Artigo 38 - As reuniões do conselho deliberativo poderão ser assistidas pelos associados da entidade, ficando, entretanto, vedado aos mesmos qualquer espécie de manifestação. O presidente poderá convidar a retirar-se qualquer um que insista em manifestar-se nas discussões, e inclusive mandar evacuar a sala, se assim entender necessário.

Parágrafo Único - O conselho deliberativo poderá também a seu critério, reunir-se secretamente, apenas com a presença de seus membros.

Artigo 39 - Na ausência de membros componentes da mesa diretora do conselho deliberativo, o presidente do mesmo poderá convocar conselheiros presentes para completá-la.

Artigo 40 - São atribuições do presidente do conselho deliberativo:

- I - Presidir as reuniões do conselho deliberativo;
- II - Cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento interno e resoluções vigentes;

Kornal

[Handwritten signatures]

RECANTO DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE RANCHARIA



FUNDADO EM 03 DE AGOSTO DE 1954 CNPJ 55.688.816/0001-41
Av. Com. Pedro Ferreira Doninho, 554 – Jd. Primavera - RANCHARIA –SP
Fone (18) 3265-1615 - CEP 19.607-002 – E-Mail: recantodosidosos.asvp@gmail.com



- III - Rubricar os processos julgados e demais papéis relacionados com o conselho deliberativo;
- IV - Convocar as reuniões determinadas pelo estatuto, assim como as extraordinárias;
- V - Assinar as atas das reuniões do conselho deliberativo.

Artigo 41 - Ao vice-presidente compete assistir e auxiliar o presidente nas suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, ressalvado o disposto no item III do artigo 35.

Artigo 42 - São atribuições do primeiro secretário:

- I - Secretariar as reuniões e executar os demais serviços inerentes ao seu cargo;
- II - Redigir, lavrar e assinar as atas das reuniões do conselho deliberativo;

III - Substituir o vice-presidente em suas faltas e impedimentos, ressalvado o disposto no item III artigo 35.

Artigo 43 - Ao segundo secretário compete auxiliar o primeiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 44 - O patrimônio da entidade será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro, doações e subvenções.

Parágrafo único - São fontes de recursos para manutenção da entidade: as anuidades, mensalidades e outras contribuições dos associados; receitas de aplicações financeiras, receitas eventuais, promoções e eventos, doações e contratos de termos de fomento/colaboração.

Artigo 45 - A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

§ 1º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas no âmbito de Estado concessor.

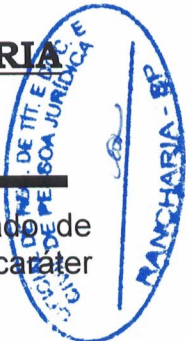
§ 2º - A entidade aplica as verbas dos termos de fomento/colaboração e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 46 - A entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

RECANTO DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE RANCHARIA



FUNDADO EM 03 DE AGOSTO DE 1954 CNPJ 55.688.816/0001-41
Av. Com. Pedro Ferreira Doninho, 554 – Jd. Primavera - RANCHARIA –SP
Fone (18) 3265-1615 - CEP 19.607-002 – E-Mail: recantodosidosos.asvp@gmail.com



Artigo 47 - A entidade não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 48 – Em caso de dissolução ou extinção da entidade, destinar, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio remanescente será destinado a outra entidade beneficente congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja em conformidade com a Lei Complementar nº 187/2021 e Decreto nº 11.791/2023, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), que esteja registrada no Cadastro Nacional de Entidades Assistenciais (CNEAS), que possua inscrição regular no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e, que seja indicada na Assembleia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Rancharia-SP, ou na falta dessa instituição pública municipal ou estadual ou federal, de finalidades idênticas similares.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

Artigo 49 - Poderão pertencer ao quadro associativo da entidade, pessoas maiores e capazes, de ambos os sexos e de qualquer nacionalidade, sendo ilimitado o número de associados, distinguidos em 4 (quatro) categorias:

- I - **Contribuintes:** os que contribuem periodicamente com algum valor em dinheiro, gêneros ou bens, para a manutenção da entidade;
- II - **Honorários:** as pessoas eminentes a quem a diretoria executiva outorgar tal distinção;
- III - **Beneméritos:** as pessoas que prestarem serviços de alta relevância à entidade;
- IV - **Colaboradores:** os que pagam anuidade e colaboram com a administração da entidade.

§ 1º - Somente os associados colaboradores terão direito a votar e serem votados em assembleia.

§ 2º - Os títulos de associado colaborador serão conferidos pela diretoria executiva, mediante aprovação do conselho deliberativo.

§ 3º - Os títulos de associado contribuinte e associado honorário serão conferidos pela diretoria executiva.

§ 4º - O título de associado benemérito só poderá ser conferido pela assembleia geral, mediante proposta do conselho deliberativo.

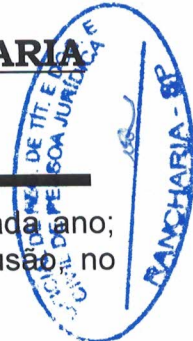
§ 5º - A diretoria executiva manterá registrado em livro específico todos os associados contribuintes, honorários, beneméritos e colaboradores.

§ 6º - O valor da anuidade a ser pago pelos associados colaboradores será determinado pela diretoria executiva com concordância do conselho

RECANTO DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE RANCHARIA



FUNDADO EM 03 DE AGOSTO DE 1954 CNPJ 55.688.816/0001-41
Av. Com. Pedro Ferreira Doninho, 554 – Jd. Primavera - RANCHARIA – SP
Fone (18) 3265-1615 - CEP 19.607-002 – E-Mail: recantodosidosos.asvp@gmail.com



deliberativo e deverá ser pago até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano;
ou em até 30 (trinta) dias após a data da comunicação de inclusão no
caso de novo associado.

Artigo 50 - A inclusão ao quadro associativo da entidade, como associado colaborador, será através de apresentação da proposta do interessado dirigida ao conselho deliberativo, o qual aprovará ou não a referida inclusão.

Artigo 51 - A condição essencial para que a pessoa possa ingressar no quadro associativo da entidade, como associado colaborador, é ser de honorabilidade reconhecida, devendo ainda:

- I - Não exercer na entidade qualquer função ou atividade com vínculo empregatício;
- II - Não ser fornecedor ou prestador de serviços à entidade, de modo a obter direta ou indiretamente, qualquer vantagem de ordem patrimonial.

Artigo 52 - Após aprovada a inclusão ao quadro associativo, como associado colaborador, a diretoria executiva enviará uma comunicação por escrito ao novo associado, que lhe servirá como título de admissão.

Parágrafo único - O associado colaborador só terá direito de votar e ser votado, após 30 (trinta) dias da data da comunicação de sua inclusão no quadro associativo, e se estiver com a anuidade quitada.

Artigo 53 - Deixará de pertencer ao quadro associativo da entidade, como associado colaborador, por deliberação da diretoria executiva:

- I - O associado que espontaneamente solicitar a sua exclusão;
- II - O associado que se recusar ou deixar de pagar sua anuidade por dois anos consecutivos;

Artigo 54 - O associado colaborador cujo procedimento se tornar notoriamente inconveniente, indigno ou prejudicial à entidade, ou que deixar de cumprir as disposições estatutárias e regimentais; é passível de exclusão do quadro associativo por ato da diretoria executiva, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo, à assembleia geral.

Artigo 55 - São direitos dos associados colaboradores, quites com suas obrigações sociais:

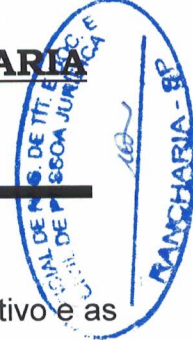
- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas assembleias gerais;
- III - Sugerir à diretoria executiva, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operacional da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias e regimentais da entidade;
- IV - Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, na forma do item IV do parágrafo único do artigo 9º;
- V - Pedir demissão.

Artigo 56 - São deveres dos associados colaboradores:

RECANTO DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE RANCHARIA



FUNDADO EM 03 DE AGOSTO DE 1954 CNPJ 55.688.816/0001-41
Av. Com. Pedro Ferreira Doninho, 554 – Jd. Primavera - RANCHARIA –SP
Fone (18) 3265-1615 - CEP 19.607-002 – E-Mail: recantodosidosos.asvp@gmail.com



- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da diretoria executiva, do conselho deliberativo e as resoluções das assembleias;
- III - Zelar pelo decoro e bom nome da entidade;
- IV - Exercer com proficiência e gratuidade os cargos ou funções para os quais tenham sido eleitos ou indicados.

Artigo 57 - Nenhum associado da entidade responde, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas por ela ou em nome dela por outrem.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Artigo 58 - A assembleia geral elegerá o conselho deliberativo, a diretoria executiva e o conselho fiscal.

§ 1º - As eleições do conselho deliberativo serão realizadas trienalmente, na 1ª quinzena do mês de outubro, e a posse será em 01 de janeiro do ano seguinte ao da eleição;

§ 2º - As eleições da diretoria executiva e do conselho fiscal serão realizadas trienalmente, na 1ª quinzena do mês de outubro, e a posse será em 01 de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

§ 3º - Caso não haja eleições nas datas mencionadas nos parágrafos anteriores, os mandatos serão prorrogados até que sejam eleitos os novos órgãos administrativos mencionados nos referidos parágrafos.

Artigo 59 - Os eleitores deverão expressar seu voto por votação nominal, por aclamação ou por escrutínio secreto, conforme decisão da assembleia.

§ 1º - Não serão permitidos votos por procuração.

§ 2º - Se ocorrer empate na votação para qualquer órgão da entidade, será realizada nova eleição, no prazo de 10 (dez) dias; persistindo o empate, a eleição será decidida por sorteio ou a critério da assembleia.

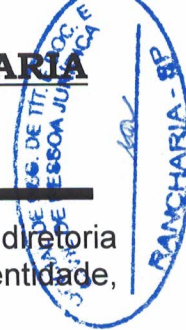
Artigo 60 - Somente poderá votar e ser votado associado enquadrado na categoria de "associado colaborador" que estiver com suas anuidades quitadas até o prazo estabelecido no parágrafo 6º (sexto) do artigo 49 e após o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 52.

Parágrafo Único - Não poderá concorrer a cargo de qualquer órgão da entidade, o associado que estiver em litígio judicial com a mesma, bem como os associados que perderam ou vierem a perder o seu mandato por cassação.

RECANTO DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE RANCHARIA



FUNDADO EM 03 DE AGOSTO DE 1954 CNPJ 55.688.816/0001-41
Av. Com. Pedro Ferreira Doninho, 554 – Jd. Primavera - RANCHARIA –SP
Fone (18) 3265-1615 - CEP 19.607-002 – E-Mail: recantodosidosos.asvp@gmail.com



Artigo 61 - A inscrição de chapas para as eleições do conselho deliberativo, diretoria executiva e conselho fiscal, deverão ser protocoladas na secretaria da entidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da realização do pleito.

§ 1º - O candidato somente poderá concorrer em uma única chapa.

§ 2º - Não serão registradas as chapas com nomes de candidatos inscritos em outra, prevalecendo o primeiro registro.

§ 3º - Nas chapas para eleição do conselho deliberativo, deverão constar o nome dos 11(onze) candidatos ao cargo, bem como dos 3 (três) suplentes.

§ 4º - Nas chapas para eleição do conselho fiscal, deverão constar os nomes dos 3 (três) candidatos ao cargo, bem como dos 3 (três) suplentes.

§ 5º - Nas chapas para eleição da diretoria executiva deverão constar os nomes e respectivos cargos dos concorrentes.

§ 6º - À secretaria da entidade caberá a verificação da legalidade da participação do associado na chapa.

§ 7º - As chapas inscritas com todos os requisitos deverão ser afixadas no quadro de avisos da entidade durante, no mínimo, 5 (cinco) dias antes das eleições.

Artigo 62 - Admite-se a reeleição, por mais um mandato, do conselho deliberativo, da diretoria executiva e do conselho fiscal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 63 - A entidade, será dissolvida por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 64 - Os objetivos da entidade são voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; bem como a escrituração será feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, de acordo com a Lei 13.019/2014.

Artigo 65 - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Artigo 66 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela diretoria executiva e referendados pela assembleia geral.

Artigo 67 - O presente estatuto está sendo revisado em cumprimento ao disposto no novo Código Civil, Lei nº 10.406 de 10/01/2002, em vigor a partir de 11/01/2003, observados especialmente os artigos 53 a 61 e seus parágrafos, bem como pela alteração da denominação social de "Asilo São Vicente de Paulo de Rancharia" para "**Recanto dos Idosos São Vicente de Paulo de Rancharia**".

RECANTO DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE RANCHARIA



FUNDADO EM 03 DE AGOSTO DE 1954 CNPJ 55.688.816/0001-41
Av. Com. Pedro Ferreira Doninho, 554 – Jd. Primavera - RANCHARIA –SP
Fone (18) 3265-1615 - CEP 19.607-002 – E-Mail: recantodosidosos.asvp@gmail.com



Artigo 68 - Este estatuto revoga integralmente os anteriores e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Rancharia - SP, 14 de outubro de 2.025

Carlos Alberto Rodrigues
Diretor Presidente

José Luis Ferreira Queiroz
Secretário "ad hoc"

Arlindo Bini
Pres. Conselho Deliberativo

Dra. Karina Graziela Moraes
Advogada
OAB nº 264.527-SP



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - RANCHARIA
Rua Ademar de Barros, nº: 394 – Centro – CEP: 19.600-000 – Tel: (18) 3265-2248 – Rancharia / SP
TABELIÃO: JOSÉ ROBERTO SOARES MARTINS

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de CARLOS ALBERTO RODRIGUES, 01 firma de JOSÉ LUIS FERREIRA QUEIROZ, em documento sem valor econômico, do que dou fé. Em test da verdade.
Rancharia, 21 de outubro de 2025 256871/28-26
R\$ 17,22 2619
RAFAEL DE OLIVEIRA LIMA - Escrevente
0834AA0031288 - F2SV



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - RANCHARIA
Rua Ademar de Barros, nº: 394 – Centro – CEP: 19.600-000 – Tel: (18) 3265-2248 – Rancharia / SP
TABELIÃO: JOSÉ ROBERTO SOARES MARTINS

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de ARLINDO BINI, 01 firma de KARINA GRAZIELA MORAES, em documento sem valor econômico, do que dou fé. Em test da verdade.
Rancharia, 21 de outubro de 2025 256871/34-26
R\$ 17,22 2619
RAFAEL DE OLIVEIRA LIMA - Escrevente
0834AA0031294 - F2SV



Protocolo em 21/10/2025 sob n. 002699, com o seguinte registro nesta data: 03/11/2025
Prot. Ofic. A, Reg. N° 16, Av. 37, -SELO:
1200894PJXG000009331EE25Q, AV. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.
RANCHARIA-SP, 03/11/2025
LARISSA EMILY BARBOSA BRITO
ESCREVENTE

Emolumentos.....	R\$ 38,55
Ao Estado.....	R\$ 10,95
Ao IPESP.....	R\$ 7,49
Reg. Civil.....	R\$ 2,02
Trib. Justiça.....	R\$ 2,64
Ao Município.....	R\$ 0,76
Ao Min. Público:	R\$ 1,84
Condução/Outros:	R\$ 0,00
TOTAL.....	R\$ 64,25

